



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

PROTOCOLO
HORA: 09:32
DATA 06/05/2021
Assinatura/Matrícula

Sheila Lima e Silva
Secretária de Gabinete
Matrícula: 0882

LEI Nº 205/2021.

Dispõe sobre a **CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CIPTEA**, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 05/2021 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece como direito da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista a sua correta identificação através de documento oficial denominado Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA.

§1º O documento oficial de que trata esta Lei será expedido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL responsáveis pela execução da política de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista de Primavera - PE.

§2º Para fins desta Lei a pessoa com transtorno do espectro autista é aquela que estiver assim classificada nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA é legalmente considerada como pessoa com deficiência para todos os efeitos, nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§1º Fica assegurada para a Pessoa Autista regularmente identificada através da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de Saúde, Educação e Assistência Social.

§2º Estando a pessoa autista regularmente na fila de atendimento prioritário e havendo outras pessoas não autistas com direito ao atendimento prioritário, será assegurado a pessoa com transtorno do espectro autista prioridade de atendimento sobre os demais públicos.

Art. 3º Para fins desta Lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social órgão responsável pela execução da política de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista fica autorizado para expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, o documento deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações mínimas.

I – Identificação da República Federativa do Brasil;

“Câmara Municipal de Primavera”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

- I – Identificação da República Federativa do Brasil;
- II – Identificação do Governo Municipal de Primavera – PE;
- III – Identificação da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Nome, Filiação, local e data de nascimento do identificado, bem como, de forma resumida, a comarca, cartório, livro, folha e número do registro de nascimento;
- V – Fotografia, no formato 3 x 4 cm, assinatura e/ou impressão digital do polegar direito do identificado;
- VI – Assinatura do dirigente do órgão expedidor;
- VII – Assinatura, carimbo com número do CRESS de um(a) Assistente Social.

Art. 4º A carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada a cada período para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada na Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º A carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA será expedida sem qualquer custo para o requerente, por meio de solicitação e preenchimento de formulários (por técnico(a) da Secretaria Municipal de Assistência Social) e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico (laudo), confirmando o diagnóstico com a CID, de seus documentos pessoais, bem como dos seus responsáveis legais e comprovante de endereço.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, revogando-se disposições em contrário.

Primavera, 05 de maio 2021.


ANTÔNIO OLEGÁRIO FILHO

Presidente

“Câmara Municipal de Primavera”